



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.048/2020

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Alvorada, as **PARTES** abaixo qualificadas, para firmarem Termo de Ajustes de Contas nas condições que seguem:

I – **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, localizada na Av. Pres. Getúlio Vargas, 2266 – Sumaré neste Município, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Arno Appolo do Amaral; e,

II – **VALÉRIA DE AZEVEDO MACIEL**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1038844856, inscrita no CPF sob nº 786.692.510-00, residente e domiciliada na cidade de Viamão/RS;

III – **VANESSA DE AZEVEDO MACIEL**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 7084916217, inscrita no CPF sob nº 012.733.280-43, residente e domiciliada na cidade de Viamão/RS, neste ato representado por sua procuradora, **VALÉRIA DE AZEVEDO MACIEL**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1038844856, inscrita no CPF sob nº 786.692.510-00, residente e domiciliada na cidade de Viamão/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Alvorada relativo ao pagamento de aluguéis referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e 15 dias do mês de setembro do ano de 2020, totalizando a quantia de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Primeira do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, importa em total quitação do débito existente entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As **PARTES** elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Alvorada/RS, com expressa renúncia, por si e por seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

procuradora das partes, Sra. **VALÉRIA DE AZEVEDO MACIEL**.

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para o **MUNICÍPIO DE ALVORADA** para constar dos autos do Processo Administrativo nº 32.048/2020, e outra para as Sras. **VANESSA DE AZEVEDO MACIEL** e **VALÉRIA DE AZEVEDO MACIEL**.

Assim sendo, estando as **PARTES** justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 18 de janeiro de 2021.


José Arno Appolo do Amaral
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ALVORADA
CNPJ 88.000.906/0001-57


VANESSA DE AZEVEDO MACIEL
CPF 012.733.280-43


VALÉRIA DE AZEVEDO MACIEL
CPF 786.692.510-00

2.71